



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 10714/GAB/2024
DE 11 de novembro de 2024**

"Dispõe sobre o **Calendário da Folha de Pagamento e de Encerramento Anual do Exercício Financeiro de 2024**, para os Órgão do Poder Executivo do Município Governador Jorge Teixeira-RO."

O **Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, **relativamente calendário de pagamento da folha e ao encerramento do exercício de 2024 e início do exercício de 2025**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Órgãos e Poderes, inclusive os Fundos e as Autarquias, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio do Município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 2º - Ficam definidas as datas limites, constantes no Anexo I deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2024, e calendário de pagamento da folha constantes no Anexo II.

§1º - A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o caput deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§2º - Entende-se por Unidade Gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 3º - A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são consideradas urgentes e prioritárias.

Art. 4º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e do Regime de Competência.

Art. 5º - As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, cuja execução esteja iniciada e limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, deve-se observar o disposto no **artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**.

§2º - Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 30 de novembro de 2024, dos empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação desde que justificado a necessidade plausível.

§3º - A inscrição prevista no caput como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa pelo ordenador da despesa, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§4º - Referente às despesas com serviços continuados, considerando a morosidade nos trâmites dos processos e o curto prazo para o encerramento do exercício, deverão ser encaminhados até o dia 10 de dezembro as Notas Fiscais de serviços;

§5º - Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 30 de novembro de 2024, pela Unidade Gestora Responsável.

§6º - Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios, programas de saúde e educação e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda e quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias aceitas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§7º - Os saldos de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2018, terão validade até a data de 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à Secretaria Municipal de Fazenda, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2024.

§8º - As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos, ajuda de custo e valores consignados não deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

§9º - Os valores consignados são as retenções feitas em folha de pagamento ou de fornecedores referente a tributos e outros consignatários e deverão ser pagas dentro do mesmo exercício em que fora pago o líquido do servidor e/ou fornecedor, exceto casos devidamente justificados.

§10º - Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024, conforme as datas limites definidas no Anexo I.

§11º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, as Unidades Gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

Art. 6º - Fica autorizado aos Secretários Municipais através de ato administrativo próprio e no âmbito de sua pasta, estabelecer escala de revezamento e/ou recesso ao fim deste exercício Decreto e demais atividades.

Art. 7º - Todas as justificativas e outras situações extraordinárias relacionadas ao teor deste Decreto, quando conflitantes ou houver comprovado prejuízo ao interesse público, serão encaminhadas a **SEMFAZ** e apreciadas pelo Secretário Municipal de Fazenda para resolução.

Art. 8º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

I - 30 de novembro de 2024: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados de exercício anteriores, exceto em situações extraordinárias e devidamente justificadas quando houver comprovado prejuízo ao interesse público e encaminhadas a SEMFAZ e aceitas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

II - 30 de novembro de 2024: data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa a ser enfrentada, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, emendas parlamentares, transferências voluntárias, educação, saúde e outras situações extraordinárias e devidamente justificadas quando houver comprovado prejuízo ao interesse público encaminhadas a SEMFAZ e aceitas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

III - 30 de novembro de 2024: data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa com Suprimentos de Fundos, tendo em vistas o prazo para gastos e prestação de contas e o devido lançamento em sistema não poder exceder a data de 23 de dezembro de 2024;

IV - 30 de novembro de 2024: Anular saldos ou reforçar saldo de empenhos para que estes sejam suficientes para cobertura das despesas até 31 de dezembro de 2024, obedecendo o princípio da anualidade e da competência, pelas Unidades Gestoras dos empenhos;

V - 04 de dezembro de 2024: data limite para fornecimento da folha de pagamento, gerando os relatórios para a formalização dos processos de folha de pagamento do 13º salário, calculo provisório;

VI - 03 de dezembro de 2024: data limite para envio das informações de despesa de pessoal para o departamento de folha de pagamento, por parte das unidades gestoras;

VII - 13 de dezembro de 2024: data limite para fechamento do sistema de folha de pagamento, gerando os relatórios para a formalização dos processos de folha de pagamento de dezembro e 13º salário calculo definitivo;

VIII - 13 de dezembro de 2024: data limite para pagamentos de despesas orçamentárias e de restos a pagar processados, com exceção de demandas urgentes e necessárias extraordinárias e devidamente justificadas quando houver comprovado prejuízo ao interesse público encaminhadas a SEMFAZ e aceitas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

IX - 18 de dezembro de 2024: data limite para a emissão de Nota de Empenho de despesa com pessoal, incluindo folha de pagamento de dezembro e 13º salário.

X - 20 de dezembro de 2024: data limite para pagamento das despesas com folha de pagamento e suas consignações, respaldado situações a critério do Secretário Municipal de Fazenda.

XI - 20 de dezembro de 2024: data limite para recebimento de mercadorias pelo Almoxarifado e Patrimônio Central para possibilitar o levantamento do inventário anual de bens. Em relação às mercadorias em trânsito estadual ou interestadual deverão recebidas partir de 2 de janeiro de 2025;

XII - 31 de dezembro de 2024: data limite para liquidação de despesas do exercício, que não envolvam patrimônio ou almoxarifado;

XIII - 10 de janeiro de 2025: entrega à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo dos relatórios inerentes aos inventários de Almoxarifado e bens imóveis e móveis;

XIV - 10 de janeiro de 2025: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa por parte da Diretoria de Receita Municipal, através do relatório balancete;

XV - 20 de janeiro de 2025: data limite para envio de dados contábeis referentes ao balancete de dezembro de 2024, por parte de todas as unidades gestoras para fins de consolidação das contas;

XVI - 10 de janeiro de 2025: entrega à contabilidade pela tesouraria das conciliações bancárias com todas as contas que representam o saldo real em 31 de dezembro de 2024.

XVII - 20 de janeiro de 2025: disponibilização de dados relativos à Receita Orçamentária, no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo **inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;**

XVIII - 25 de janeiro de 2025: encaminhamento, ao Poder Legislativo, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos Arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVIII - 30 de janeiro de 2025: Prazo para que as Unidades (**Secretarias, SEMSAU, SEMAS, SEMED, SEMOSP, SEMAGRI, SEMMAM, SEMECELT, SUPEL, PROCURADORIA GERAL**) entreguem relatórios de gestão à SEMAD/Diretoria de Planejamento.

XVIII - 01 de março de 2025: Prazo para SEMAD/Diretoria de Planejamento consolidar os relatórios de gestão do exercício de 2024.

XIX - 30 de janeiro de 2025: data limite para o **GJTPREVI** entregar o Cálculo Atuarial do exercício de 2024 à Coordenadoria Geral de Contabilidade;

XX - 30 de janeiro de 2025 data limite para a Procuradoria Geral do Município entregar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, relatório contendo dados individualizados e classificados de precatórios, pagos no ano, inscritos no ano e saldo final em 31/12/2024;

XXI - 30 de janeiro de 2025: fechamento do Sistema de Contabilidade Pública Integrado;

XXII - 31 de janeiro de 2025: data limite para fechamento dos dados relativos ao Balanço Geral do Município;

XXII - 10 de fevereiro de 2025: Prazo para que a Coordenadoria Geral de contabilidade entregue os balanços consolidados à CGM;

XXIII - 14 de março de 2025: data limite para a Controladoria Geral do Município, **FUNDO DE SAUDE (SEMSAU) , FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL (SEMAS) , SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)** e Setor orçamentário encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, os relatórios exigidos pela IN n. 065/TCR-RO/2019, que serão parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

XXIV - 24 de março de 2025: data limite para entrega à Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN n.0 65/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXV - 24 de março de 2025: data limite para publicação dos Anexos de Balanço no portal da transparência e no Diário Oficial do Município;

XXVI - 28 de março de 2025: transmissão do Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia via SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública);

XXVII - 31 de março de 2025: Entrega do Balanço Consolidado na Câmara Municipal;

ANEXO II CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DA FOLHA EXERCÍCIO DE 2024

1º parcela do 13º	quarta-feira, 31 de julho 1º parcela 13º
2º parcela do 13º	sexta-feira, até 20 de Dezembro 2º parcela 13º

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/11/2024 às 11:05, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **249534** e o código verificador **8CA2E691**.

Referência: [Processo nº 1-1308/2024](#).

Docto ID: 249534 v1